TAURUS — EVENTOS TAUROMÁQUICOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula n.º 02193; identificação de pessoa colectiva n.º P 505962586; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/07042003.

Certifico que entre José Carlos Firmino Amorim, casado com Maria de Fátima Miranda Amorim, na separação de bens, morador em Casais Telégrafos, Pontével e Lídia Maria Guido Ferreira, solteira, maior, moradora na Quinta do Falcão, 41, A, São Pedro de Tomar, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TAURUS — Eventos Tauromáquicos, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta do Falcão, 41, freguesia de São Pedro de Tomar e concelho de Tomar.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a organização de espectáculos tauromáquicos, angariação de artistas para participação em espectáculos tauromáquicos, gestão das respectivas carreiras e aluguer dos meios necessários à participação nesses espectáculos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencentes aos sócios José Carlos Firmino Amorim e Lídia Maria Guido Ferreira.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios José Carlos Firmino Amorim e Lídia Maria Guido Ferreira, que desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um só gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — A destituição da gerência, ainda que sem justa causa, não confere ao destituído o direito a ser indemnizado.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1 — É proibida a transmissão entre vivos de quotas da sociedade, quer seja a título gratuito ou oneroso, salvo se, por deliberação tomada por maioria; os sócios decidirem o contrário.

2 — A proibição de cessão quotas confere ao respectivo sócio o direito à exoneração, após decorridos dez anos sobre o seu ingresso na sociedade.

3 — Recusado o consentimento, a sociedade poderá propor ao respectivo sócio a aquisição da quota, sendo o respectivo direito atribuído ao sócio que declare pretendê-la no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente à quota que então possui, se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ela à sociedade.

4 — A não aceitação por parte do sócio da proposta da sociedade para aquisição da respectiva quota determina que a mesma fique sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração de um sócio, nos termos do disposto no artigo 229.º do Código das Sociedades Comerciais;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

15 de Abril de 2003. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha.* 2000746802

ROALFE — SOCIEDADE TÉCNICA DE REPRESENTAÇÕES NABANTINA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula n.º 00381; identificação de pessoa colectiva n.º 500580804; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 10/17052004.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe quanto aos seus artigos 4.º e 5.º, n.º 1, ficando os mesmos com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores da escrita é de quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e um euros e oitenta e dois cêntimos, dividido em seis quotas dos sócios: uma de vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e noventa e um cêntimos, de Armando Lino Roque dos Santos, outra de onze mil duzentos e vinte e dois euros e noventa e cinco cêntimos de Agostinho Lopes Ferreira e quatro de igual valor de dois mil oitocentos e cinco euros e setenta e quatro cêntimos, cada, uma de cada um dos Teresa Maria da Costa Roque dos Santos, Rui Pedro Costa Roque dos Santos, Isabel Cristina da Costa Roque dos Santos e João Carlos Costa Roque dos Santos

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade eleita com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral será exercida, por sócios ou não sócios conforme deliberação social, mantendo-se gerentes os sócios Armando Lino Roque dos Santos, Agostinho Lopes Ferreira, a não sócia Maria Cristina da Costa Eira Roque dos Santos e a sócia Teresa Maria da Costa Roque dos Santos, desde já designada gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

24 de Maio de 2004. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha.* 2000744710

SETÚBAL

ALMADA

CHIRON SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8326/960628; identificação de pessoa colectiva n.º 503676985; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 09/19101998.

Certifico que foi registado a alteração do contrato quanto aos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 11.º e eliminado o artigo 12.º, cuja redacção é a seguinte:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, é de quatro milhões de escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de setecentos e vinte mil escudos, pertencente ao sócio Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira;

b) Uma de oitocentos mil escudos e outra de duzentos e quarenta mil escudos, pertencentes ao sócio João António da Cruz Ribeiro da Costa;

e) Uma de oitocentos mil escudos e outra de duzentos e quarenta mil escudos, pertencentes ao sócio Henrique Manuel Bentes de Jesus;

d) Uma de quatrocentos mil escudos, pertencente ao sócio João Luís Traça Borges da Assunção;

e) Uma de quatrocentos mil escudos, pertencente ao sócio Bernard Allen Engel;

f) Uma de quatrocentos mil escudos, pertencente à própria sociedade.

2 — As quotas de oitocentos mil escudos, pertencentes a cada um dos sócios João António da Cruz Ribeiro da Costa e Henrique Manuel Bentes de Jesus, encontram-se realizadas, em dinheiro, em apenas quinhentos e trinta e três mil escudos. O remanescente, na importância de duzentos e sessenta e sete mil escudos, para cada uma das quotas, deverá ser realizado, também em dinheiro, no prazo de cinco anos, a contar da data da escritura de constituição da sociedade.

3 — A quota do sócio João Luís Traça Bodes da Assunção encontra-se realizada, em dinheiro, em apenas duzentos e sessenta e cinco mil escudos. O remanescente, na importância de cento e trinta e cinco mil escudos, deverá ser realizado, também em dinheiro, no prazo de cinco anos, a contar da data da escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar, adquirir ou fazer adquirir por terceiro, que indicar, qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por interdição, inibição ou insolvência de qualquer sócio;

b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma sujeita a apreensão, depósito, administração ou arrematação judicial;

c) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à sociedade;

d) Por dissolução, liquidação ou falência de pessoa colectiva que seja sócia;

e) Por falecimento de sócio;

f) Por violação do estabelecido no artigo sexto do contrato de sociedade.

2 — Em qualquer caso de amortização, a respectiva contrapartida será determinada mediante balanço especialmente elaborado para o efeito.

3 — A quota será considerada amortizada após a realização da respectiva escritura de amortização ou, em caso de recusa, mediante o pagamento dá primeira prestação.

4 — A amortização será decidida e levada a efeito no prazo máximo de 180 dias a contar da data em que a sociedade tomou conhecimento dos factos que podem levar a esta acção.

5 — O pagamento da contrapartida deve ser realizado na sede da sociedade, em uma ou mais prestações consoante for deliberado, e efectuado no prazo de um ano a contar da respectiva escritura de amortização.

6 — A sociedade poderá sempre antecipar o pagamento das contrapartidas, se achar conveniente

7 — O pagamento das contrapartidas poderá ou não ser acrescido de juro, de acordo com o decidido na assembleia geral que deliberou a amortização.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe a um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral por períodos de dois anos, podendo recair em estranhos à sociedade.

2 — Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.

3 — A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas em conjunto de dois gerentes ou pela assinatura de um procurador ou de um mandatário da sociedade, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

4 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, cauções, avales e actos semelhantes estranhos aos interesses sociais, ou comprometer a sociedade em qualquer negócio estranho ao seu objecto social

5 — os gerentes ficam investidos dos mais amplos poderes, excepto os reservados por lei ou no contrato social, podendo, designadamente, abrir e operar contas bancárias, aceitar e endossar letras e outros efeitos comerciais, negociar e celebrar contratos, realizar pagamentos, contratar ou despedir pessoal, comprar ou vender património fixo ou móvel.

6 — Para a execução das suas resoluções e para assegurar a sua boa gestão, a sociedade poderá nomear um ou mais mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Disposição transitória

ARTIGO 11.º

1 — Continuam a exercer funções de gerentes para o mandato que termina em 31 de Dezembro de 1999: João António da Cruz Ribeiro da Costa, Henrique Manuel Ribeiro Bentes de Jesus e Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira.

2 — Continuam a exercer as funções de presidente e secretário da mesa da assembleia geral; para o mandato que termina em 31 de Dezembro de 1999:

Presidente — João Luís Traça Borges da Assunção;

Secretário — Nuno Albuquerque Morais Sarmento.

O texto da sociedade na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

18 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto.* 3000196622

CRIA E DESENVOLVE — CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8614/970217; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/170297.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Cria e Desenvolve — Consultoria em Tecnologias de Informação, L.da, e a sede é na Avenida do Oceano, 1, 2.º, esquerdo, Quinta de Santo António, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou outro concelho limítrofe e ainda criar, mudar ou extinguir no território nacional ou no estrangeiro, delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

2.º

O objecto social consiste na consultadoria, desenvolvimento e importação de sistemas de informação, comercialização, importação e exportação de produtos e equipamentos informáticos e serviços conexos.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de duzentos mil escudos, pertencente ao sócio Carlos José Lopes Patrício Dias;

b) Uma quota de duzentos mil escudos pertencente à sócia Isabel Maria Filipe Parrinha Dias.

5.º

Nas condições fixadas em assembleia geral, serão admitidos suprimentos e exigíveis prestações suplementares de capital até ao limite do capital social.

6.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios.

2 — Na cessão a terceiros, o titular da quota que deseja alienã-la deve comunicar o projecto da cessão e, as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada, com aviso de recepção, contendo todas as indicações que identificam a operação, nomeadamente nome do pretenso adquirente e o preço.

3 — Recebida a comunicação, deve a sociedade no prazo máximo de cinco dias:

a) Comunicar a proposta do sócio cedente aos sócios, para que estes possam, dentro do prazo de dez dias após esta comunicação, exercer o seu direito de preferência.

b) Se os sócios não exercerem o seu direito de preferência, pode a sociedade no prazo de quinze dias, se o desejar fazer, exercer o seu direito.